MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO IFRJ - CAMPUS SÃO GONÇALO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ENSINO DE HISTÓRIAS E CULTURAS AFRICANAS E AFRO-BRASILEIRAS

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- Art. 1°. O objetivo deste documento é normatizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Ensino de Histórias e Culturas Africanas e Afro-Brasileiras, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento desta norma.
- Art. 2°. O corpo docente do Curso será composto por duas categorias de docentes:
- I. Docentes permanentes, que constituem o corpo principal de docentes do Curso;
- II. Docentes colaboradores, que sejam corresponsáveis por disciplinas da matriz curricular do Curso e atuem como coorientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).
- Art. 3°. Poderá ser credenciado como docente permanente do Curso aquele que pertencer ao quadro de funcionários efetivos do IFRJ com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente do IFRJ, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.
- § 1°. Excepcionalmente, conforme descrito no referido Regulamento, poderão atuar no Curso docentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de docentes do curso.
- § 2º O docente a ser credenciado como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:
- I. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
- II. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Endereço do link do currículo Lattes atualizado;
- IV. Cópia, em formato digital, da produção acadêmica e técnica dos últimos 5 anos;
- V. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) se afiliará.
- Art. 4°. Poderá ser credenciado como docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados), tiver, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente do IFRJ, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.
- § 1°. Excepcionalmente, conforme descrito no referido Regulamento, poderão atuar no Curso docentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de docentes do curso.
- § 2°. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2° do Art.3°.
- Art. 5°. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir de pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.
- § 1°. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.
- § 2°. O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:

- I. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas no Curso por mais de dois anos;
- II. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de orientação por mais de dois anos;
- III. O docente permanente ou colaborador não integrar as bancas de Processo Seletivo do Curso por mais de quatro anos;
- IV. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente do IFRJ, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada.
- Art.6°. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente permanente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.